



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade		UF: PB
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade CNEC Farroupilha, com sede no município de Farroupilha, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201510872		
PARECER CNE/CES Nº: 730/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2019

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais da Instituição de Educação Superior (IES)	
Mantida: Faculdade CNEC Farroupilha (código e-MEC nº 631)	
Número do processo e-MEC: 201510872	
Endereço: Rua Quatorze de Julho, nº 339, Centro, município de Farroupilha, no estado do Rio Grande do Sul	
Mantenedora: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade	
Resultado do Conceito Institucional (CI): 3 (três) (2017)	
2. Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)	
ANO	FAIXA
2017	3
2016	3
2015	3
2014	3
2013	3
3. Histórico do Processo	
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 15 de abril de 2019, emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo <i>ipsis litteris</i>:</p>	
<p style="text-align: center;">[...]</p>	
<p style="text-align: center;"><i>1. Do Processo</i></p>	
<p style="text-align: center;"><i>Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE CNEC Farroupilha, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201510872 em 17/11/2015.</i></p>	
<p style="text-align: center;"><i>2. Da Mantida</i></p>	
<p style="text-align: center;"><i>A Faculdade CNEC Farroupilha, código e-MEC nº 631, é instituição de direito privado com fins lucrativos – Sociedade Civil, recredenciada pela Portaria 414 de 12/04/2011, publicada no Diário Oficial da União em 14/04/2011. A IES está situada à Rua Quatorze de Julho, nº 339, Bairro Centro, Município de Farroupilha, RS, CEP 95.170-416.</i></p>	
<p style="text-align: center;"><i>Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 11/04/2019, verificou-se que a</i></p>	

Instituição possui IGC 3 (2017) e CI 3 (2017).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Tipo de Processo/ Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	201801776	SERES/DIREG/CGARCES	<i>Parecer Final</i>	1203246	<i>Engenharia de Produção</i>

3. Da Mantenedora

A Faculdade CNEC Farroupilha é mantida pela Campanha Nacional de escolas da Comunidade, código e-MEC nº 407, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede e foro na cidade de João Pessoa, PB.

Foram consultadas em 11/04/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO*

Válida até 30/04/2019

Código de controle da certidão: FA9D.6AAE.8C94.BE19

- CERTIFICADO DE REGULARIZADO DO FGTS*

Validade: 25/04/2019

Certificação Número: 2019032715041158035808

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>IDD</i>
110668	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3	3	-	3
14943	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3	3	-	3
1205350	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Tecnológico	-	-	3	-
1205362	CONTROLE DE OBRAS	Tecnológico	-	-	3	-
96000	DIREITO	Bacharelado	3	3	4	-
1285027	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	-	-	3	-
1203246	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	-	-	4	-
68712	FINANÇAS EMPRESARIAIS	Sequencial	-	-	-	-
68713	GESTÃO ADMINISTRATIVA	Sequencial	-	-	-	-
1454440	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	-	-	-	-
1192407	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	-	-	4	-
1192717	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	-	-	4	-
1454441	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	-	-	-	-
68711	LOGÍSTICA EMPRESARIAL	Sequencial	-	-	-	-

1192401	MARKETING	Tecnológico	-	-	4	-
100474	PEDAGOGIA	Licenciatura	5	5	3	4
1192718	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	-	-	4	-
48597	TURISMO	Bacharelado	-	-	-	-

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 08 a 12/08/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 126997.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,4
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,1
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,2
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	3,1
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,2
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

A SERES exarou as considerações a seguir:

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional “3”.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade CNEC Farroupilha.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o RECREDECIMENTO da Faculdade CNEC Farroupilha terá validade de três (3) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

E assim concluiu a SERES:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE CNEC Farroupilha, situada à Rua Quatorze de Julho, nº 339, Bairro Centro, Município de Farroupilha, RS, CEP 95.170-416, com sede e foro na cidade de Farroupilha, RS, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. Considerações do Relator

A Faculdade CNEC Farroupilha, código e-MEC nº 631, é uma instituição privada, sem fins lucrativos, recredenciada pela Portaria MEC nº 414, de 12 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de abril de 2011. A IES está situada à Rua Quatorze de Julho, nº 339, Centro, no município de Farroupilha, no estado do Rio Grande do Sul.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional “*a dedicação total à Educação e serviços afins, promovendo a formação integral das pessoas por meio de uma educação de qualidade com compromisso social*”.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de recredenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.235/2017, e, ainda, com a Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação *in loco*, bem como ao parecer final da SERES, favorável ao recredenciamento, nos permite concluir que a instituição mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Não obstante, deverá a IES observar os apontamentos da comissão com o escopo de aprimorar as condições descritas no relatório de avaliação, o que será verificado quando do próximo ciclo avaliativo.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade CNEC Farroupilha, com sede na Rua Quatorze de Julho, nº 339, Centro, no município de Farroupilha, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede no município de João Pessoa, estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos,

conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente